

Interpretação do conteúdo essencial do

Suplemento X ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau»

1. Quais são os pontos principais do Suplemento X ao Acordo?

Os pontos principais sobre as facilidades de liberalização resultantes do Suplemento X ao Acordo são:

- Quanto ao Comércio de Serviços, foi aprofundado o conteúdo de liberalização dos 28 sectores de serviços que se encontram existentes, foram também acrescentados compromissos de liberalização para dois novos sectores, os Serviços de Reprodução e os Serviços de Instalações Funerárias, perfazendo um total de 383 medidas de facilitação concedidas.
- A medida relativa a “Prestadores de Serviços Contratados” é aplicável aos 26 sectores de serviços que permitem aos “Prestadores de Serviços de Macau” empregá-los para prestar serviços, de carácter temporário, no Interior da China, sob a forma de movimento de pessoas singulares.
- Continuidade do reforço do Papel Pioneiro desempenhado pela Província de Guangdong. Aumentam os efeitos no âmbito do projecto pioneiro na implementação de facilidades nos sectores de serviços jurídicos, testes e análises técnicas, contratação e colocação de trabalhadores, telecomunicações, sociais, transporte marítimo e transporte rodoviário, com vista a facilitar plenamente o processo de liberalização do comércio de serviços. Por exemplo, é alargada, noutras áreas de certificação voluntária de produtos, a esfera dos serviços de testes que podem ser prestados por instituições de inspecção e testes de Macau, para efeitos de certificação; é eliminada a restrição relativa ao prazo de exercício da actividade exigido para o estabelecimento de agências de emprego de quadros especializados, na Província de Guangdong, por prestador de serviços de Macau; é permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, instituições para prestação de serviços de cuidados domiciliários a idosos, sob a forma de entidades privadas, sem natureza empresarial, inteiramente detidas pelos próprios; no sector de transportes, é delegada a

competência de apreciação e autorização de pedidos da constituição e operação na Província de Guangdong e é eliminado o procedimento relativo a projectos, etc.

- Quanto à Prestação de Serviços Transfronteiriços, é permitido aos Prestadores de Serviços de Macau prestar, no Interior da China, Serviços Hospitalares, Desportivos, de Transportes Aéreos (Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo), sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços, perfazendo um total de 6 sectores de serviços que permitem aos prestadores de serviços de Macau exercer actividades, no Interior da China, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.

2. O que é “Prestador de Serviços Contratados”?

Ao abrigo do Suplemento X ao Acordo, “Prestador de Serviços Contratados” é pessoa singular, titular do documento de identificação de da RAEM (apenas para residente permanente da RAEM) que presta serviços de carácter temporário no Interior da China, cumprindo o contrato de serviço aí obtido pelo empregador. O empregador deve ser prestador de serviços de Macau que não tenha presença comercial no Interior da China e paga a remuneração relativa ao período de estada do prestador de serviços contratados. Os prestadores de serviços contratados devem possuir habilitações académicas e qualificações técnicas (profissionais) relacionadas com os serviços prestados. E não podem exercer actividades que não se relacionem com os serviços contratados durante a sua estada no local.

Simplesmente, é trabalhador, titular do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau, empregado por prestador de serviços de Macau. Desde que possua as respectivas habilitações académicas e qualificações técnicas (profissionais), o prestador de serviços contratados pode prestar serviços para o seu empregador, no Interior da China, de carácter temporário, para outra parte do contrato de serviço, não sendo necessária a obtenção da “autorização do trabalho” do Interior da China.

3. O que é “Movimento de Pessoas Singulares”?

De acordo com as regras da OMC, entre os 4 modelos de prestação de serviços no âmbito do comércio de serviços internacionais, o movimento de pessoas singulares é o quarto modelo (modelo 4), que se refere à deslocação de uma

pessoa singular (prestador de serviço) de um membro para qualquer outro, a fim de prestar serviços, i.e.: especialistas e professores deslocam-se ao estrangeiro para dar palestras ou aconselhamento técnico, agentes culturais e artísticos vão ao exterior para prestar serviços culturais e recreativos, etc.

4. Quais são os sectores especificados no Acordo que permitem aos “Prestadores de Serviços Contratados” prestar serviços no Interior da China para os Prestadores de Serviços de Macau?

Foram estipulados no Acordo, os seguintes 26 sectores de serviços que permitem aos prestadores de serviços de Macau empregar prestadores de serviços contratados para os ajudar a prestar serviços de carácter temporário, no Interior da China, sob a forma de movimento de pessoas singular, desde que os prestadores de serviços de Macau não tenham presença comercial no Interior da China:

(1) Serviços Profissionais de Arquitectura, (2) Informática e Serviços Conexos, (3) Serviços do Sector Imobiliário, (4) Serviços de Testes e Análises Técnicas, (5) Serviços de Limpeza de Edifícios, (6) Serviços Fotográficos, (7) Serviços de Impressão, (8) Serviços de Convenções e Serviços de Exposições, (9) Serviços de Reprodução, (10) Serviços de Tradução e Interpretação, (11) Serviços de Telecomunicações, (12) Serviços Audiovisuais, (13) Serviços de Construção e de Engenharia Relacionada, (14) Serviços de Distribuição, (15) Serviços de Gestão do Ambiente, (16) Serviços Hospitalares, (17) Serviços Sociais, (18) Serviços Turísticos, (19) Serviços Recreativos e Culturais, (20) Serviços Desportivos, (21) Serviços de Transportes Marítimos, (22) Serviços de Transportes Aéreos, (23) Serviços de Transporte Rodoviário, (24) Serviços de Agenciamento de Transporte de Mercadorias, (25) Agenciamento de Marcas e (26) Instalações Funerárias.

5. Quanto à continuidade do reforço do Papel Pioneiro desempenhado pela Província de Guangdong, quais são os compromissos específicos de liberalização?

No que se refere ao alargamento da liberalização dos sectores já existentes, com o intuito de dar continuidade ao trabalho do reforço da política de implementação pioneira na Província de Guangdong, foram incluídos nos sectores de serviços jurídicos, contratação e colocação de trabalhadores, telecomunicações, sociais, transportes marítimos e transporte rodoviário os seguintes conteúdos:

Os advogados do Interior da China podem exercer funções de jurista do Interior da China dos escritórios de representação estabelecidos, na Província de Guangdong, por escritórios de serviços de advocacia de Macau

- É permitido, a título experimental, na Província de Guangdong, através de acordo entre escritórios de serviços de advocacia de Macau e escritórios de serviços de advocacia da Província de Guangdong, o destacamento de advogados do Interior da China, por escritórios de serviços de advocacia da Província de Guangdong, para escritórios de representação estabelecidos na Província de Guangdong por escritórios de serviços de advocacia de Macau, para os advogados do Interior da China exercerem funções de jurista.

É alargada, noutras áreas de certificação voluntária de produtos, a esfera dos serviços de testes que podem ser prestados por instituições de inspecção e testes de Macau, para efeitos de certificação

- É alargada, a título experimental, na Província de Guangdong, a esfera dos serviços de testes que podem ser prestados por instituições de inspecção e testes de Macau, para efeitos de certificação, de produtos alimentares para noutras áreas de certificação voluntária de produtos.

É eliminada a restrição relativa ao prazo de exercício da actividade exigido para as agências de emprego de quadros especializados

- É eliminada a restrição relativa ao prazo de exercício da actividade exigido para o estabelecimento de agências de emprego de quadros especializados, na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau.

É permitida a constituição de empresas de capitais mistos para exercer actividades de Processamento de Dados e Processamento de Transacções on-line (apenas para Websites Profissionais de Comércio Electrónico)

- É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos, para exercer actividades de processamento de dados e processamento de transacções on-line, não podendo a quota detida pelo investidor de Macau exceder 55% do capital.

É permitida a constituição de instituições para prestação de serviços de cuidados domiciliários a idosos

- É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, instituições para prestação de serviços de cuidados domiciliários a idosos, sob a forma de entidades privadas, sem natureza

empresarial, inteiramente detidas pelos próprios.

São delegadas determinadas competências de apreciação e autorização quanto ao sector de transportes

- É delegado nos serviços competentes da área de viação e transportes de todas as cidades a nível municipal ou superior da Província de Guangdong, o encargo de proceder ao registo da actividade de armazenamento de contentores e estiva de contentores para o transporte marítimo internacional e da actividade de conservação e armazenamento de carga internacional, por empresas de capitais detidos por investidores estrangeiros constituídas, na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau.
- É delegado nos serviços competentes da área de viação e transportes da Província de Guangdong, o encargo da apreciação e autorização dos pedidos para o transporte de mercadorias normais entre a Província de Guangdong e Macau e a continuação do exercício da actividade de transporte nas rotas de Macau, após a realização do ajuste de dados de navios que sejam autorizados a navegarem nas rotas de Macau.
- É delegado nos serviços competentes da área de viação e transportes da Província de Guangdong, ao encargo de proceder ao registo de exercício da actividade de gestão de navios internacionais, por empresas de capitais detidos por investidores estrangeiros constituídas, na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau.

É eliminado o procedimento relativo aos projectos de investimento no sector do transporte rodoviário de mercadorias e da reparação de veículos motorizados

- É eliminado o procedimento relativo aos projectos de investimento elaborados por prestadores de serviços de Macau, na Província de Guangdong, no sector do transporte rodoviário de mercadorias e reparação de veículos motorizados, passando os respectivos pedidos de autorização, apreciação e aprovação a estar sujeitos ao abrigo das leis nacionais existentes.

6. O que são “Serviços de Reprodução”?

De acordo com a Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*), “Serviços de Reprodução (CPC 87904)” referem-se às cópias principais, reproduções

fotográficas, mimeógrafos, fotocópias e outros serviços de reprodução, para além dos de impressão. Entretanto, os prestadores de serviços de Macau que pretendem explorar, no Interior da China, serviços de reprodução, têm, também, de obter a autorização de exploração, nos termos da legislação vigente no Interior da China, de forma a poderem iniciar as actividades.

7. Qual é a esfera de actividades permitidas no sector de “Instalações Funerárias”, de acordo com as medidas de liberalização?

Segundo o conteúdo de liberalização relativa a instalações funerárias, é permitido aos agentes funerários explorar, no Interior da China, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios ou de capitais mistos, instalações funerárias e destinados a cerimónias fúnebres e instalações para depósito de cinzas resultantes da cremação, com excepção de casas funerárias que executem funções de cremação.

8. O que é “Prestação de Serviços Transfronteiriços”?

De acordo com as regras da OMC, entre os 4 modelos de prestação de serviços no âmbito do comércio de serviços internacionais, “Prestação de Serviços Transfronteiriços” é o primeiro modelo (modelo 1), que refere que um prestador de serviços de um membro presta serviços, no seu território, a consumidor de serviços que se encontra no território de qualquer outro membro, e os compradores de serviços e os prestadores de serviços ficam, respectivamente, no seu próprio território, tais como, serviços de agenciamento de transporte de mercadorias, serviços de consultadoria em internet ou via telefone.